



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

JMS

Sessão de 21 de outubro de 19 94

ACÓRDÃO Nº 103-15.582

Recurso nº: 00.537 - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1989 e 1990

Recorrente: CASA MERCÚRIO LTDA.

Recorrida : DRF EM NATAL - RN

**LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/FATURAMENTO - EXERCÍCIOS DE 1989 E 1990** - Determinada a prolação de novo decisório no lançamento matriz, é de se prolatar por igual novo decisório no decorrente em conformidade com o que ali for decidido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CASA MERCÚRIO LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, em DETERMINAR a remessa dos autos à repartição de origem para que nova decisão seja prolatada em consonância com o que vier a ser decidido no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a ser integrado no presente julgado.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1994

  
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM: FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO - PROCURADOR DA FAZENDA  
SESSÃO DE: **23 JUN 1995** NACIONAL

Participaram ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: César Antonio Moreira, Flávio Almeida Migowski, Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), Sonia Nacinovic. Ausentes os Conselheiros Edvaldo Pereira de Brito e Clóvis Armando Lemos Carneiro



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10469/000.444/91-11

2.

RECURSO Nº: 00.537

ACORDÃO Nº: 103-15.582

RECORRENTE: CASA MERCÚRIO LTDA.

### R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrência de outro, maior, onde se apuram diferenças do imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se volta ao PIS/FATURAMENTO dos exercícios 1989 e 1990.

Esta Colenda Câmara, à luz do Acórdão 103-13.761, decretou a nulidade do decisório prolatado no âmbito do processo matriz.

É o breve relatório.

ACÓRDÃO Nº 103-15.582

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo.

Na esteira do Acórdão supra citado, torno sem efeito a decisão aqui prolatada para que outra seja proferida na boa e devida forma em consonância com a que vier a ser prolatada no seio do lançamento matriz.

Brasília (DF), em 21 de outubro de 1994

  
VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

